



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Orientação Técnica Nº05/2026

Secretaria de Desenvolvimento Social
Departamento de Assistência Social

Porto Alegre/RS, Abril de 2026

Cumprimento da ADPF 976/2023, formalização da política municipal e elaboração do Plano de Ação e Monitoramento para efetivação da Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua (RUA VISÍVEIS)

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, através da Divisão de Proteção Social Especial (DPSE) do Departamento de Assistência Social (DAS), no exercício da atribuição legal de apoio técnico, prevista no art.13, VI, da Lei nº 8742/1993 (LOAS), publica a presente ORIENTAÇÃO TÉCNICA para Prefeitos e Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul, sobre o cumprimento da ADPF 976/2023, formalização da política municipal e elaboração do Plano de Ação e Monitoramento para efetivação da Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua (RUA VISÍVEIS).

1. Introdução

Em 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF), através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 976/2023, determinou que os entes federados adotem providências para atendimento à população em situação de rua em seus âmbitos, implementando a Política Nacional para a População em Situação de Rua, estabelecida através do Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

Dentre outras, as principais medidas que os entes federados devem adotar, apontadas pela **ADPF 976/2023**, são as seguintes:

- Realização de Diagnóstico: os municípios devem realizar levantamento pormenorizado da população de rua, incluindo perfil, procedência e necessidades;
- Vedação do uso de técnicas de arquitetura hostil^[1] (bancos com divisórias, espetos, etc.) e proibição de recolhimento forçado de pertences (barracas, cobertores);
- Determinação de melhorias (e implementação) dos serviços de acolhimento (salubridade, segurança) e destinação de vagas adequadas;
- Implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto 7.053/2009).

^[1] Arquitetura urbana que utiliza elementos físicos para afastar pessoas — especialmente em situação de rua — de espaços públicos das cidades, restringindo o uso, o conforto e a permanência. (Disponível em: [Arquitetura hostil e lesão à ordem urbanística | Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU](#), acesso em 09/04/2026).

A partir do determinado pela Arguição, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), vem trabalhando uma série de medidas relativas à Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR), com vistas a fortalecer a atenção, o cuidado e a garantia de direitos para essa parcela da população no território brasileiro. As ações são articuladas com 11 ministérios do governo federal, em parceria com governos estaduais e municipais, diálogo com os movimentos sociais da população em situação de rua, representantes dos poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e a sociedade civil organizada, resultando no Plano Nacional Ruas Visíveis (2023) – **Plano de Ação e monitoramento para efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua.**

O Plano Nacional Rua Visíveis tem como principal objetivo enfrentar as vulnerabilidades sociais e promover a inclusão da população em situação de rua no Brasil. O lançamento do Plano ocorreu em dezembro de 2023 e reúne 99 ações estratégicas, distribuídas em sete eixos: Assistência Social e Segurança Alimentar; Saúde; Violência Institucional; Cidadania, Educação e Cultura; Habitação; Trabalho e Renda; e Produção e Gestão de Dados.

No dia 25 de novembro de 2025, a Diretoria de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua, por meio da Coordenação Geral de Políticas para os Direitos da População em Situação de Rua, do MDHC, encaminhou comunicação aos municípios (através do e-mail: cgdpr@mdh.gov.br), com objetivo de fomentar o engajamento para o cumprimento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, especialmente ao que trata do Plano Nacional Ruas Visíveis.

Neste contexto é importante destacar que, quando municípios de menor porte não possuem infraestrutura adequada, com ausência ou insuficiência de serviços e políticas públicas locais para atendimento, parte da população em situação de rua migra para municípios maiores ou grandes centros urbanos, com mais estrutura, com rede de saúde, assistência social e oportunidade de renda, sobrecarregando-os e gerando uma demanda reprimida, que muitas vezes não consegue ser atendida. Por essa razão, é fundamental que os municípios, em rede, fortaleçam suas ações de proteção social às pessoas em situação de rua. Dessa forma, torna-se possível prevenir deslocamentos (com perda de vínculo), garantir atendimento mais equitativo e contribuir para a redução das desigualdades em todo o território nacional.

Tendo em vista que, no âmbito da ADPF 976, a decisão judicial voltada à população em situação de rua, não é optativa e sim obrigatória, a proposta do MDHC é pactuar o Plano Nacional Ruas Visíveis, com os municípios brasileiros, por meio de um **Termo de Compromisso** firmado entre esses e o Ministério, com objetivo de apoiar e acompanhar individualmente os municípios na elaboração de seus planos municipais, fortalecimento da política local para a população em situação de rua e articulação de recursos junto aos ministérios participantes.

2. A Atuação da Política de Assistência Social no Atendimento de População em Situação de Rua

As diretrizes da Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua (PNPR) lhe atribuem um caráter transversal e intersetorial com a integração e articulação entre as políticas públicas em cada nível de governo. O seu acompanhamento e monitoramento prevê a participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas. A implementação da PNPR deve estar de acordo com o Decreto n. 7.053/2009, a partir dos princípios, diretrizes e objetivos previstos, com vistas a garantir:

acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda. (Decreto 7.053, Art. 7º - I, 2009)

Assim, os direitos humanos da população em situação de rua, com a promoção e garantia do respeito à dignidade da pessoa humana; do direito à convivência familiar e comunitária; da valorização e respeito à vida e à cidadania; de atendimento humanizado e universalizado; e de respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência, é de responsabilidade das políticas presentes nos territórios brasileiro, de forma integrada e articulada.

Com respeito à Política de Assistência Social, a PNPR prevê a responsabilidade de assegurar serviços, programas e benefícios assistenciais à população em situação de rua, a partir de legislações específicas, bem como atender os demais objetivos previstos, em articulação com outras políticas públicas, de forma a garantir a proteção social dessa população.

Nesse sentido, no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) o atendimento à população em situação de rua, está regulamentado através da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução 109/2009), destacando o papel estratégico da política de Assistência Social na implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, especialmente no que se refere à proteção social, ao atendimento socioassistencial e à articulação intersetorial no território.

Embora a Assistência Social não seja a responsável por coordenar o processo de implementação da PNPSR, cuja condução envolve diversos setores governamentais sob coordenação da política de direitos humanos, os serviços socioassistenciais integram de forma central a rede de garantia de direitos, contribuindo para a identificação das demandas, e acompanhamento especializado daqueles que estão em situação de rua. Nesse sentido, com vistas a implementação da PNPR, medida obrigatória instituída pela ADPF 976/2023, a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), por meio do Departamento de Assistência Social (DAS), se coloca como apoiadora da ação desencadeada pelo MDHC junto aos municípios gaúchos, de pactuação do Plano Nacional Ruas Visíveis, conforme sua área de competência.

Por meio do Decreto nº 55.913, de 31 de maio de 2021, o estado do Rio Grande do Sul, instituiu sua Política Estadual para a População em Situação de Rua. O decreto estabelece que o acompanhamento, a coordenação e o monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua, estão vinculados à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH), por meio do Comitê Intersetorial de Monitoramento da Política para as Pessoas em Situação de Rua do Rio Grande do Sul (CIAMP/RS) – que é composto por representações dos movimentos sociais, órgãos e secretarias da administração pública. A SEDES, gestora da Política Estadual da Assistência Social, compõe esse comitê, somando-se aos esforços coletivos para promoção dos direitos sociais desse segmento.

A partir dos subsídios apontados, para mais informações sobre a pactuação dos municípios à Política Nacional para a População em Situação de Rua, é possível acessar o plano através do [site RUAS VISÍVEIS](#), que também divulga o painel de dados do Observatório Nacional dos Direitos Humanos – ObservaDH acerca da população em situação de rua e reúne notícias e calendário de eventos.

Esta Orientação Técnica está publicada no site da Secretaria (<https://social.rs.gov.br/assistencia-social>).

Porto Alegre, 16 de abril de 2026

**Equipe Técnica da Divisão de Proteção Social Especial
Departamento de Assistência Social
Secretaria de Desenvolvimento Social
Estado do Rio Grande do Sul**



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL